

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO CULTURAL, ARTÍSTICO E LITERÁRIO DO BRASIL - ICAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - O Instituto Cultural, Artístico e Literário do Brasil – ICAL, doravante denominado simplesmente “Instituto” é uma associação civil sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O Instituto tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua General Eldes de Souza Guedes, nº 74, Conj. 102, Vila Sônia, CEP: 05628-050, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão da Assembléia Geral.

Artigo 3º - O Instituto terá por objeto social:

- a) a promoção da cultura e da cidadania por meio do incentivo e da difusão de manifestações artístico-culturais visando o aprimoramento social e profissional de jovens, adultos e idosos; e
- b) a promoção de projetos e atividades que fomentem o desenvolvimento sustentável do País e a conservação do meio ambiente.

Parágrafo 1º - O Instituto poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) promover, apoiar e desenvolver as diversas manifestações intelectuais, culturais, artísticas e literárias por meio de encontros, saraus, oficinas, concursos literários, estudos, pesquisas, cursos, palestras, gincanas, premiações, desfiles, shows, peças de teatro, dentre outras atividades;
- b) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, manifestações intelectuais, culturais, artísticas e literárias por meio de treinamento técnico, desenvolvimento, produção, publicação, edição, própria ou por meio de terceiros, de produtos de natureza técnica, cultural, incluindo produtos de áudio e vídeo tais como livros, revistas, vídeos, itens diversos de papelaria e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a divulgar o objeto social do Instituto;
- c) desenvolver e apoiar programas de apoio, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- d) promover por meio da literatura, da arte e da cultura programas de educação para difundir o conhecimento e a conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente e;
- e) executar, contratar ou apoiar programas, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação;
- f) promover campanhas de arrecadação de recursos para o Instituto, que poderão se utilizar, inclusive, de prestação de serviços, comercialização e licença de mercadorias;
- g) celebrar parcerias, contratos e convênios que se façam necessários, com entes públicos e privados, para a materialização do seu objeto social; e
- h) praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objetivo social, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto Social, desde que previamente aprovados pela Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral;

Parágrafo 2º - A dedicação às atividades previstas no parágrafo primeiro configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - O Instituto poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social, e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao Instituto, direta ou indiretamente.

Parágrafo 4º - As atividades que forem desempenhadas pelo Instituto serão ofertadas aos beneficiários de forma integralmente gratuita.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 5º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro associativo do Instituto será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do objeto social do Instituto, desde que admitidas na forma deste Estatuto Social.

Artigo 7º - O Instituto possui as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas presentes à Assembléia de Constituição, assim indicadas na Ata de Constituição do Instituto e signatárias da mesma;
- b) Ativos: pessoas físicas ou jurídicas que pertençam ao quadro associativo como associados efetivos há, pelo menos, um ano, e que tenham contribuído significativamente para a consecução do objeto social do Instituto. Os associados ativos serão conduzidos a tal categoria, nos termos do parágrafo segundo do presente artigo;
- c) Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a materialização do objeto social do Instituto, assim admitidas por decisão da Assembléia Geral, conforme disposto no parágrafo primeiro do presente artigo;
- d) Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços ao Instituto, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Os associados efetivos serão indicados por qualquer associado fundador, e sua adesão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação da Assembléia Geral, devendo constar na Ata de admissão a sua concordância expressa.

Parágrafo 2º - Os associados efetivos somente serão conduzidos à categoria de associados ativos mediante a proposição de qualquer associado fundador, que deverá ser aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social do Instituto, mediante notificação de demissão/desligamento, por escrito, à Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º - A critério da Assembléia Geral poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Artigo 9º - Cada associado fundador e ativo terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Artigo 10 - São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) participar dos eventos promovidos pelo Instituto;
- c) solicitar à Diretoria toda informação contábil e financeira que desejarem;
- d) participar das Assembléias Gerais, com direito a voz; e
- e) apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do Instituto, observado seu objeto social.

Artigo 11 - Compete aos associados fundadores indicar pessoas físicas e jurídicas para integrarem o quadro associativo na qualidade de associado ativo ou efetivo.

Artigo 12 - São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões dos órgãos sociais;
- c) contribuir para a consecução dos objetivos sociais do Instituto e zelar pelo seu bom nome;
- d) comparecer às Assembléias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- e) zelar pela conservação do patrimônio social do Instituto e pela sua reputação e seu f) bom nome; e
- g) comunicar ao Instituto, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio e/ou telefone;

Artigo 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo Instituto.

Artigo 14 - Os associados poderão ter seus direitos suspensos, quando:

- a) deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b) infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- c) praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros; ou
- d) praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 15 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14, o associado perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada da Diretoria, em procedimento que assegure o direito a defesa. A decisão da Diretoria deverá ser ratificada pela Assembléia Geral, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da decisão.

Parágrafo 1º - O associado excluído poderá apresentar, no prazo de (30) trinta dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Diretor Presidente, que se incumbirá de convocar Assembléia Geral exclusivamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O associado recorrente estará impedido de votar na Assembléia Geral que deliberar sobre seu recurso.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 16 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 17 - Constituem fontes de recursos do Instituto:

- a) auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b) receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- c) receitas patrimoniais e financeiras; e
- d) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos ao Instituto, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido ao Instituto para ser aplicado na consecução de seu objeto social.

Artigo 18 - A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 19 - Todo o patrimônio e receitas do Instituto serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 20 - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra, ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto e que serão determinadas pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 21 - Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto e que será escolhida pela Assembléia Geral, especialmente convocada para decidir esta matéria.

Artigo 22 - A instituição que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO Seção I Das disposições gerais

Artigo 23 - São órgãos do Instituto:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os órgãos do Instituto deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições de lei.

Artigo 24 - Em relação aos integrantes dos órgãos do Instituto, observar-se-á o seguinte:

- a) é vedada qualquer participação nos resultados econômicos do Instituto;
- b) não poderão perceber quantias para realização de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento de numerário para a realização de despesas a serviço do Instituto, inclusive com viagens, desde que a prestação de contas realize-se em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a partir de seu retorno;
- c) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;
- d) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do Instituto, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis ao Instituto;
- e) é vedada a participação simultânea na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- f) não podem integrar, simultaneamente, a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal, cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas impedidas também de participação em deliberações de interesse pessoal umas das outras; e
- g) é vedada aos membros de órgãos do Instituto a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam administradores, controladores ou detenham, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Seção II Assembléia Geral

Artigo 25 - A Assembléia Geral é órgão soberano de deliberação do Instituto.

Parágrafo 1º - Todos os associados poderão participar da Assembléia Geral, com direito a voz, mas somente os associados fundadores e ativos terão direito a voto na Assembléia Geral, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - Os associados fundadores e ativos poderão ser representados na Assembléia por procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para a Assembléia convocada.

Parágrafo 3º - As decisões da Assembléia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores do Instituto e executadas pela Diretoria.

Artigo 26 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, até o mês de maio de cada ano, convocada pelo Diretor Presidente, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos

associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 28 do presente Estatuto Social; e

b) extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 29 do presente Estatuto Social.

Artigo 27 - A convocação para a Assembléia Geral far-se-á mediante carta, fax, *e-mail* ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede do Instituto ou publicados em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias mencionando data, hora e local, bem como os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral instalar-se-á com o “quorum” de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto Social. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os associados, presentes na Assembléia Geral, escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

Artigo 28 - Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- a) examinar e aprovar o relatório anual de atividades do Instituto elaborado pela Diretoria;
- b) discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- c) discutir os trabalhos do Instituto e definir suas estratégias de atuação;
- d) aprovar ou determinar alterações à proposta de programação anual de atividades e o orçamento do Instituto, elaborada pela Diretoria;
- e) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando necessário; e
- f) deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Parágrafo único - A deliberação a que se refere o item “e” do presente artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados fundadores e ativos.

Artigo 29 - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais;
- b) decidir sobre alterações a este Estatuto Social;
- c) destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritórios do Instituto;
- e) estabelecer a penalidade de suspensão de direitos ou exclusão aos associados que incorrerem nas condutas do artigo 14 deste Estatuto Social, bem como julgar recursos apresentados pelos associados, nos termos deste Estatuto Social;
- f) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, transação, hipoteca, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações, seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- g) deliberar sobre a dissolução do Instituto, bem como, determinar o destino de seu patrimônio, nos termos do presente Estatuto Social;

- h) aprovar regimentos internos;
- i) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para substituir membros afastados, membros que renunciaram, membros destituídos, membros falecidos e/ou membros declarados ausentes ou incapazes para a prática de atos civis;
- j) aprovar a indicação de membros ativos e efetivos para o quadro associativo do Instituto;
- k) autorizar e estipular o valor da remuneração de dirigentes que trabalhem efetivamente na gestão executiva do Instituto, nos termos do artigo 45;
- l) interpretar este Estatuto Social e resolver suas lacunas; e
- m) deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do Instituto.

Parágrafo único - As deliberações a que se referem os itens “b”, “c”, e “g” deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados em Assembléias especialmente convocadas para deliberar sobre estes assuntos.

Seção III Diretoria

Artigo 30 - A Diretoria é o órgão de gestão administrativa do Instituto e será eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria será composta por 06 (seis) membros.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral que eleger a Diretoria deverá designar, entre os membros eleitos, 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice Presidente, 01 (um) 1º Tesoureiro e 01 (um) 2º Tesoureiro, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído pelo Diretor Vice Presidente.

Parágrafo 4º - Na ausência ou impedimento do Diretor Vice Presidente, o Diretor Presidente nomeará um outro membro da Diretoria para substituí-lo.

Parágrafo 5º - No caso de vacância definitiva de membro integrante da Diretoria, a Assembléia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor, observado o disposto nos artigos 35 e 36.

Parágrafo 6º - Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 7º - Os membros da Diretoria não serão remunerados por suas funções estatutárias, salvo na hipótese prevista no artigo 45.

Artigo 31 - Compete à Diretoria:

- a) elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades do Instituto;
- b) elaborar e submeter à Assembléia Geral o relatório anual, o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

- c) elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- d) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e que estejam de acordo com o objeto social do Instituto;
- e) propor a exclusão de associado na forma escrita e fundamentada, sendo necessária a ratificação da exclusão pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto Social;
- f) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, respeitando o disposto no artigo 29, item "f";
- g) rejeitar as doações e legados, nos termos deste Estatuto Social; e
- h) praticar todos os demais atos de gestão.

Parágrafo único - Os atos da Diretoria têm natureza executiva e devem observar estritamente e agir nos limites da vontade social emanada das decisões normativas da Assembléia Geral e do Estatuto Social.

Artigo 32 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e deliberará mediante a concordância de seus membros.

Parágrafo 1º - Não havendo a concordância dos Diretores, as deliberações da Diretoria serão encaminhadas para apreciação da Assembléia Geral. As deliberações serão tomadas por maioria simples e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Parágrafo 2º - Os atos da Diretoria, deverão ser obrigatoriamente realizados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, ou por um dos Diretores, em conjunto com um procurador, munido de procuração com poderes específicos para tanto.

Parágrafo 3º - Os atos da Diretoria, bem como todas as deliberações que impliquem na assunção de obrigações ou na geração de despesas extraordinárias, deverão ser reduzidos em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos Diretores.

Artigo 33 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os Regimentos Internos e as normas e diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- b) convocar a Assembléia Geral, sempre que necessário;
- c) contratar e demitir funcionários;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária, observado o limite constante do artigo 29, item "f" do presente Estatuto Social;
- f) outorgar procuração, em conjunto com o Diretor Vice Presidente, para fins especiais em nome do Instituto; e
- g) representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Vice Presidente auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 35 - Compete ao 1º Tesoureiro manter atualizado e zelar pelos livros de contabilidade do Instituto além de desempenhar as demais funções ordinariamente atribuídas a seu cargo.

Parágrafo 1º - O 1º Tesoureiro apresentará ao Conselho Fiscal ou à Diretoria, sempre que assim o exigirem, os livros de contabilidade atualizados e ao término do seu mandato, entregará ao seu sucessor ou ao Diretor Presidente todos os livros de contabilidade ou quaisquer outros bens do Instituto que estiverem em seu poder.

Parágrafo 2º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o cargo até o final do mandato do 1º Tesoureiro em caso de sua vacância definitiva.

Artigo 36 - Compete ao 1º Secretário manter atualizada a lista de associados do Instituto, bem como lavrar e arquivar as atas das reuniões da Diretoria, entre outras funções ordinariamente atribuídas a seu cargo.

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o cargo até o final do mandato do 1º Secretário em caso de sua vacância definitiva.

Artigo 37 - O Instituto somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura: (I) de um membro da Diretoria; ou (II) de um procurador com poderes específicos, observadas as demais disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pelo Instituto serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício social corrente.

Parágrafo 2º - No caso de procuração para fins judiciais, o Instituto poderá ser representado em Juízo por apenas um procurador.

Seção IV Conselho Fiscal

Artigo 38 - O Instituto terá um Conselho Fiscal, que será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, na primeira reunião ordinária do Conselho, dentre seus pares, um Presidente.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área empresarial.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser escolhidos entre pessoas não associadas do Instituto.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo 6º - No caso de vacância definitiva de integrante do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 7º - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar a administração do Instituto, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar anualmente as demonstrações financeiras do Instituto e emitir parecer a respeito;
- b) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Instituto, nos termos da Lei nº. 9.790/99;
- c) emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto; e
- d) recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação de seu Presidente.

Artigo 42 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembléia Geral.

Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43 - A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto.

Capítulo VI DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 44 - O Instituto poderá adotar um Regimento Interno que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste Instituto. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - Se assim autorizar a Assembléia Geral, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes do Instituto, nos termos da Lei nº. 9.790/99 que atuarem efetivamente na gestão executiva.

Artigo 46 - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser associados do Instituto, mas deverão se abster de votar em deliberações da Assembléia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

Artigo 47 O associado que se retirar ou for excluído do Instituto não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao Instituto, de cujo patrimônio não participam os associados.

Artigo 48 - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o Instituto com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

Artigo 49 - O exercício social do Instituto começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 50 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral nos termos das competências estabelecidas no presente Estatuto Social.

Artigo 51 - O presente estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

São Paulo, 27 de junho de 2009.

Dinah Choichit
Diretora Presidente

Juliana Gomes Ramalho
OAB/SP 195.047